



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES	☒ Projeto de Lei	Nº _____
	Em <u>03 / 08 / 2018</u>	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Horas <u>08:34</u> Sobnº <u>3171</u>	☐ Projeto de Resolução	
	Ass. <u>J. R. N.</u>	☐ Requerimento	
	Protocolo Interno	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
AUTOR: Vereador(a) José Eduardo Ramsay Torres - PSC			
LIDO _____/_____/____	APROVADO 1º TURNO _____/_____/____	APROVADO 2º TURNO _____/_____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO
			_____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2018.

“Institui a obrigatoriedade de as escolas públicas de ensino fundamental e médio exibirem, em placa visível, o respectivo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

PODER LEGISLATIVO DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - As escolas públicas de ensino fundamental e médio presentes no município de Cáceres-MT exhibirão, na parede externa das secretarias das unidades escolares, permanentemente, em placa visível, os dados referentes a seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e sua respectiva colocação, indicando se houve ou não o atingimento da respectiva meta projetada oficialmente.

§1º - A placa visível, que terá no mínimo meio metro quadrado, e poderá ser impressa em papel ou outro material simples de que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

disponha a Administração Pública, será mantida apresentável, em bom estado de conservação e boas condições de visibilidade e legibilidade, afixada em local de ampla circulação e comum acesso, e exhibirá, além do índice e do disposto anteriormente, a classificação da escola em número ordinal referente à sua posição na ordem de classificação do seu índice do IDEB no município.

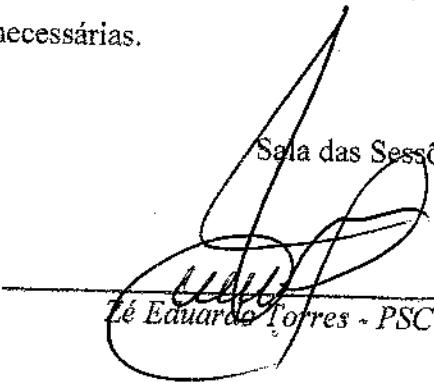
§2º - A placa informativa de que trata o presente dispositivo ainda indicará expressamente, em descrição sumária, que “o IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.”

Art. 2º - Cabe ao respectivo gestor da unidade escolar dar cumprimento integral à presente Lei, mantendo sempre em boas condições a placa referida, substituindo-a ou determinando sua substituição quando necessário.

Parágrafo Único - Cabe ao respectivo gestor da unidade escolar manter as informações sempre atualizadas na placa, a partir dos dados oficiais divulgados periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 10 (dez) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2018.


Lé Eduardo Torres - PSC



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Justificativa

O IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O IDEB funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o IDEB é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.¹

É de se considerar que a CRFB/88 possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis.

Um deles, à clarividência, é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais.

A CRFB/88 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto.

De forma complementar, no caput do art. 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma-se que educação deve visar ao “pleno

¹ <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoes?id=180>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nos incisos do art. 206, a CF/1988, dentre outros postulados, determina-se como princípios do ensino, a garantia de padrão de qualidade.

A divulgação do IDEB de cada escola na parede externa das secretarias das unidades escolares, em cada uma delas, incentivará o comprometimento de cada instituição de ensino em melhorar a qualidade dos seus serviços.

Tudo sem falar no maior espectro de fiscalização por pais e pela comunidade, acerca da qualidade da educação que é oferecida nas respectivas unidades escolares presentes no Município de Cáceres. O presente Projeto de Lei vai ao encontro de princípios como a Transparência e Publicidade, a permitir que a comunidade e interessados tenham acesso direto aos níveis de qualidade da educação oferecida.

Além disso, possibilitará ao público conhecer em que nível se encontra a escola em relação às outras presentes no município, o que certamente fomentará a competição saudável entre as instituições de ensino e possibilitará que a comunidade escolar cobre dos dirigentes um aprimoramento da educação, com incentivo direto à melhoria.

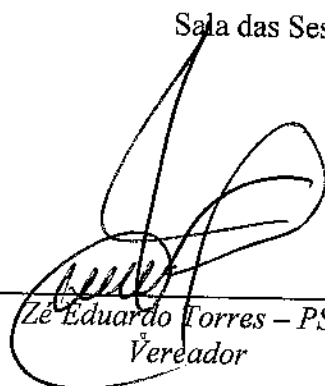
Registre-se, ademais, que a iniciativa não acarretará nenhum ônus ao Município; assim como não interfere na organização administrativa interna através da criação de nenhum novo cargo ou função, ou interfere na realização de serviços públicos, razão pela qual tem seus requisitos de competência, iniciativa e objeto totalmente preservados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sendo assim, espera-se contar com o apoio dos i. Vereadores Municipais, que certamente compreenderão a intenção do Projeto de Lei, promovendo o respectivo projeto e optando assim pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2018.



Ze Eduardo Torres – PSC
Vereador